



Governo do Distrito Federal
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA



Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 14/2011 - SLU, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 094.000.648/2011.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 - O Serviço de Limpeza Urbana - SLU, representado por João Monteiro Neto, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e PROAD Informática Ltda., doravante denominada Contratada, CNPJ nº 02.955.183/0001-24, com sede localizada na Avenida Princesa Isabel 54, 1º andar, Ed. Martinho de Freitas, Conj. 105, Centro, Vitória, Espírito, CEP 29010-360, representada por Leonardo Caetano Krohling, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 074/2010 – CL/DA/UFES (fls. 09 a 53), da Proposta de preço (fl. 56 a 61) e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a aquisição de dez (10) Notebooks, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 074/2010 – CL/DA/UFES (fls. 09 a 53), da Proposta de preço (fls. 56 a 61) e da Lei nº 8.666, de 21.06.93, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1 - A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 074/2010 – CL/DA/UFES (fls. 09 a 53), da Proposta de preço (fls. 56 a 61) e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), devendo a importância total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21203

II – Programa de Trabalho: 15122010085179657

III – Natureza da Despesa: 449052 e 339030

IV – Fonte de Recursos: 417 e 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), conforme Notas de Empenho nº 2011NE00970 e 2011NE00971, emitidas em 17/08/2011, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela única, até dez (10) dias a contar do atestamento da Nota pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses para a bateria e 36 (trinta e seis) meses para as demais peças, a contar do atestamento da Nota Fiscal pelo executor.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1 - A Contratada fica incumbida de apresentar ao SLU, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Único – O equipamento proposto deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses para a bateria e 36 (trinta e seis) meses para as demais peças, sendo ambas “on-site” do fabricante, para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do SLU

10.1 - O Serviço de Limpeza Urbana responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – Cabe ao SLU:

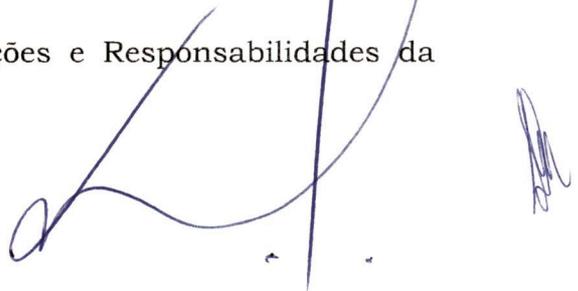
I – permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do serviço;

II – prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

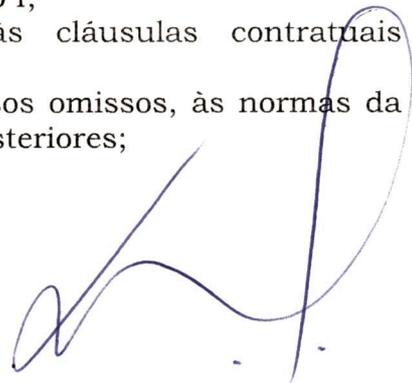
III – efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Edital e do Contrato;

IV – exercer a fiscalização sobre os equipamentos fornecidos e os serviços prestados.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada



- 11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao SLU:
- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 – responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 11.3 – respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do SLU;
- 11.4 – prover o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 11.5 – fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 11.6 – refazer os serviços que, a juízo do representante do SLU, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 11.7 – providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais alocados à execução dos serviços;
- 11.8 – fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 11.9 – planejar, desenvolver, implementar e executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Edital do Pregão nº 74/2010, bem como seus anexos;
- 11.10 – encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas relativas ao objeto contratado;
- 11.11 – responder, por escrito, no prazo máximo de dois (2) dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo SLU;
- 11.12 – responsabilizar-se pela carga e descarga no ato da entrega, sem ônus para o SLU;
- 11.13 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, diretamente ao SLU, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo SLU;
- 11.14 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como no seu Termo de Referência, Anexo I;
- 11.15 – A Contratada ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato;
- 11.16 – A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



11.17 - Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que o SLU o requerer, a Contratada deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao SLU, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

14.1 - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do SLU, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2010 CENTRAC – SEFAZ/GO, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

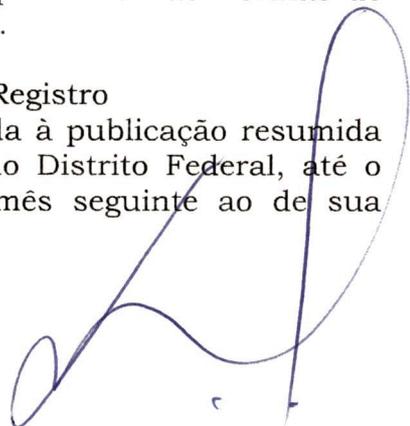
16.1 - Os débitos da Contratada para com o SLU, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1 - O Serviço de Limpeza Urbana designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo SLU no Diário Oficial do Distrito Federal, até o vigésimo dia depois do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua



assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 11 de novembro de 2011.

Pelo SLU: _____

João Monteiro Neto



Pela Contratada: _____

Leonardo Caetano Krohling

Cartório Brandão
2º Ofício de Notas da Comarca de Vitória

Rua Duque de Caxias, 145 - Centro - Vitória-ES - CEP 29010-120 - Tel: 27 3223-0650 / 27 3223-8186
e-mail: vitoria2oficio@yahoo.com.br - www.cartoriobrandao.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
LEONARDO CAETANO KROHLING, e dou fé. Em Teste da verdade.
Vitória-ES, 16 de novembro de 2011.

[Handwritten Signature]

VIVIANE DA SILVA COSTA - Escrevente Autorizada
Selo: 023135.ZSU1122.02986 - Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 1,83 - Encargos: R\$ 0,22 - TOTAL: R\$ 2,05 /VDSC

A circular green stamp with the text "2º Ofício de Notas de Vitória - Cartório Brandão" and a stylized logo.